



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -**

**35.536-000 – Piracema – MG**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 39; QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 40 E ACRESCE O § 3º NO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.**

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Altera-se o § 2º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação:

**Art. 39 – (...)**

**§ 2º - Nos casos dos Incisos I e II, a perda do mandato será declarada pelo Plenário da Câmara, mediante voto nominal, cuja deliberação exige o quórum da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.**

Art. 2º - Alteram-se e revogam-se os parágrafos do Art.40 da Lei Orgânica do Município de Piracema que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 40 - (...)**

**§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 38, II, “a” desta Lei Orgânica.**

**§ 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada e no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30(trinta) dias e não será superior a 120(cento e vinte) dias, sendo que o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º - Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 3º - Acresce-se o § 3º ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação:

**Art. 41 – (...)**

**§ 3º - O suplente será convocado nos casos:**

**I – Abertura de vaga,**

**II - Investidura em um dos cargos públicos ditado pelo artigo 40, § 1º desta Lei Orgânica,**

**III – Licença deferida numa das hipóteses ditadas pelo artigo 40 desta Lei Orgânica, quando o prazo do licenciamento for superior a 15 (quinze) dias.**

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

**Ana Bruna Greco**

**Presidente da Câmara**

**Alexandre Gonçalves Chagas**

**Vice - Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -**

**35.536-000 – Piracema – MG**

---

Wesley Diniz

Secretário